



**Projeto de Lei Nº 94/2022-L, DE 01/07/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.521/2022, DE 02/08/2022**

Lei nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município da Estância Turística de São Roque, durante o tempo em que o seu dono permanecer no estabelecimento.

§1º Não será permitida a entrada de animais domésticos ou de estimação de grande porte ou os que ofereçam risco à segurança dos clientes e funcionários da farmácia.

§2º Durante a permanência na farmácia, o animal doméstico ou de estimação, acompanhado de seu dono, deverá utilizar guia e coleira, no caso dos cães de pequeno e médio portes, e observar os demais cuidados que sejam pertinentes à boa e harmoniosa convivência.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 01 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário